



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Publicado em	08 / 03 / 2023
Orgão	Assessoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 026, DE 01 DE JULHO 2022, QUE, DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º A Lei Complementar nº 026, de 01 de julho 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 14. Será concedido anualmente Bônus de Assiduidade aos servidores efetivos, exceto os cedidos com previsão de ressarcimento das despesas ao Município, com pagamento na competência “Fevereiro” do exercício subsequente ao avaliado.

§1º O Bônus de Assiduidade poderá atingir até o valor de 20% do salário base do servidor, observando-se os seguintes critérios:

I- O servidor que apresentar 100% de frequência no exercício avaliado, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente à 20% do salário-base do servidor;

II- O servidor que apresentar até 60 dias de ausências e/ou afastamentos fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente à 10% do salário base do servidor;

III- O servidor que apresentar de 61 até 120 dias de ausências e/ou afastamentos e a servidora que se afastou para licença maternidade por período de 180 dias, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente à 5% salário-base do servidor.

§2º Ficam ressalvados para cômputo dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior os afastamentos por motivo de Férias Regulamentares, Férias-Prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, desempenho de mandato classista e nos termos do Art. 149 da Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2020.

§3º O servidor que apresentar afastamento superior a 120 dias durante o exercício avaliado, não fará jus ao Bônus de Assiduidade, ressalvados os afastamentos por motivo de Férias Regulamentares, Férias-Prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, desempenho de mandato classista e nos termos do Art. 149 da Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2020.

.....
.....

§7º O Bônus de Assiduidade regulamentado nos termos deste artigo será concedido também aos profissionais do magistério público do Município de Ecoporanga/ES efetivos.

§8º Excepcionalmente, no ano de 2023, será concedido o Bônus de Assiduidade aos profissionais do magistério público do Município de Ecoporanga/ES efetivos, aos servidores cedidos com ônus para o Município e aos que estão no desempenho de mandato classista, com pagamento na competência "Março" de 2023."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 08 (oito) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL'COL
Prefeito Municipal